



Norma Interna CPA – NI 2014/10
(Substitui a Norma Interna CPA – NI 2010/14)

PESSOAL
(Descanso semanal e feriados)

A direção acerca do descanso semanal delibera o seguinte:

- a) Os dias de descanso semanal são o sábado e o domingo;
- b) Não é permitido trabalhar nos dias de descanso semanal;
- c) Os trabalhadores que tenham prestado serviço, total ou parcial, nos dias de descanso semanal, têm direito aos correspondentes dias completos de descanso, dentro de três dias úteis imediatos, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- d) Todos os períodos de descanso compensatório, atribuídos por Lei ou por norma interna do CPA, poderão ser gozados cumulativamente com as férias sob prévia e imediata opção do trabalhador.

A direção acerca dos feriados delibera o seguinte:

- a) Consideram-se feriados obrigatórios os seguintes:

1 de janeiro
Sexta-feira Santa
Domingo de Páscoa
25 de abril
1 de maio
Corpo de Deus
10 de junho
15 de agosto
5 de outubro
1 de novembro
1 de dezembro
8 de dezembro
25 de dezembro

- b) Além dos feriados obrigatórios serão observados a terça-feira de Entrudo, o feriado municipal e o dia 24 de dezembro.

Esta deliberação entra imediatamente em vigor.

CPA, 8 de janeiro de 2014

A direção

Rua Luís Sttau Monteiro, Lote C3 – Loja C3A
1950 – 373 LISBOA

Portal: <http://cpa-autocaravanas.com>

Email: geral@cpa-autocaravanas.com